

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 95, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201406690		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>348/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201406690, protocolado em 16/6/2014, trata do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, código 1.810, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, bairro Canindé, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, código 14.163, pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.882.594/0001-65, com sede e foro no estado de São Paulo.

Segundo o parecer final da SERES, foram consultadas as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora, no dia 8/6/2017:

- Certidão de regularidade com FGTS;
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto s/nº, de 18/1/1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/1/1999, e obteve, em 2015, Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e, em 2017, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Ainda segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a IES oferta os seguintes cursos presenciais: Administração; Agronegócio; Agronomia; Alimentos; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Arquitetura e Urbanismo; Automação Industrial; Biocombustíveis; Ciências Biológicas; Ciências Naturais: habilitação em Física; Ciências Naturais: habilitação em Química; Construção de Edifícios; Eletrônica Industrial; Engenharia; Engenharia Civil; Engenharia de Biosistemas; Engenharia de Computação; Engenharia de Controle e Automação; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia Mecânica; Física; Formação de Docentes para a Educação Básica; Gastronomia; Geografia; Gestão Ambiental; Gestão de Produção Industrial; Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo; Gestão Pública; Letras; Letras - Português e Espanhol; Letras - Português e Inglês; Logística; Manutenção de Aeronaves; Matemática;

Mecatrônica Industrial; Pedagogia; Processos Gerenciais; Processos Químicos; Programa Especial de Formação de Docentes para a Educação Básica; Química; Sistemas Elétricos; Sistemas Eletrônicos; Sistemas para Internet; Viticultura e Enologia.

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora; e concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n° 40/2007.

## 3. Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 26 a 30/6/2016, na unidade de Sertãozinho. Seu resultado foi registrado no relatório n° 122.434, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos às respectivas dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A comissão de avaliação do Inep assinalou o atendimento de todos os requisitos legais e normativos.

## 4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria sobre o processo de credenciamento do IFSP:

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, terá validade de 8 (anos) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, situada à Rua Américo Ambrósio, 269 Jardim Canaã. Sertãozinho - SP, mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, com sede e foro do Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **5. Considerações do Relator**

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita de avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

Importante registrar que, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.892 (publicada no DOU de 30/12/2008), que *Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*, para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais. Nesse contexto, a IES deverá ser recredenciada pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para os atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Ensino Superior.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, bairro Canindé, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente